



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 266, de 12 de outubro de 1974.

Concede isenção de imposto predial urbano à Indústria Dutra & Dutra, / e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do imposto predial urbano à Indústria Dutra & Dutra, estabelecida nesta cidade, à Av. Rio Branco, s/n, com uma Fábrica de Redes, tendo em vista a sua alta contribuição para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente artigo, é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos e abrangerá todos os prédios da indústria beneficiada.

Art. 2º - A concessão da isenção fiscal referida - no artigo anterior não exime a Empresa favorecida de cumprir as demais obrigações perante o Fisco Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1974.

Gabinete do Prefeito, 12 de outubro de 1974.

Zacarias José de Medeiros

ZACARIAS JOSÉ DE MEDEIROS - PREFEITO

Eunápio Cavalcante Leite

EUNÁPIO CAVALCANTE LEITE - SECRETÁRIO

Processo 397
Livro nº 3
Fl. 27 v. 28
29.11.74